



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA
ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 605/2011

“Dispõe sobre a concessão de licença as servidoras públicas do Município de Cachoeira Dourada, GO e dá outras providências”.

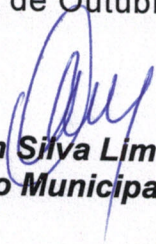
A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, GOIÁS, APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica garantido as servidoras públicas do município de Cachoeira Dourada uma licença extraordinária de apoio a gestante adolescente de 10 (dias) sem redução de seus vencimentos.

Art. 2º - Para concessão do benefício estipulado no artigo anterior à servidora deverá apresentar comprovação junto ao setor competente de que é mãe de uma adolescente com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos de idade que estivesse grávida e tenha passado por trabalho de parto nessa idade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada,
Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Outubro de 2011.


Robson Silva Lima
Prefeito Municipal